Certifico que esta Lei
Foi publicada em 13/11/13
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp
Mauricea das G. Navarro
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

LEI Nº 774 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera Artigo 3º Da Lei Nº 744/2013, Que Institui No Âmbito Da Administração Direta E Indireta Do Município De Iconha O Regime De Sobreaviso – Rs E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 744 de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º.** Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante ato da chefia imediata.
>
> **§ 1º**. As horas de sobreaviso, a disposição, não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento da hora normal que o servidor fizer jus.
>
> **§ 2º.** No Regime de Sobreaviso – RS, não será devido o pagamento de adicional noturno, sendo permitido, quando for o caso o pagamento de diárias ou adiantamentos nos termos estabelecidos em lei especifica.
>
> **§ 3º.** Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. O Regime de Sobreaviso – RS compreende além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

§ 5º. A remuneração do Regime de Sobreaviso – RS prevista nesta Lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) e férias.

§ 6º. A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 7º. A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância.

§ 8º. Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 13/1990 – Estatuto dos Servidores Municipais de Iconha, cessando o pagamento do percentual previsto no § 1º.

§ 9º. O ato de designação do servidor para o regime de escala de sobreaviso deverá ser realizado por sua chefia imediata, mediante portaria, e indicar o nome completo e a matrícula do servidor, além da data e horário que o mesmo deverá ficar à disposição nos termos do sobreaviso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal